

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESARIAL LTDA
M. VESSLING LTDA
CNPJ: 26.171.407/0001-75
NIRE: 41209967017

MARCIO VESSLING, brasileiro, viúvo, nascido em 15/05/1982, empresário, natural de Enéas Marques - PR, residente e domiciliado na cidade de Francisco Beltrão - PR, à Travessa Antônio Coterno, 40 - Bairro Aeroporto, CEP: 85.603-890, portador da carteira de identidade civil RG nº 7.522.009-0, expedida pela SESP-PR e CPF nº 035.339.859-46.

Único sócio da sociedade empresária denominada **M. VESSLING LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.171.407/0001-75, com sede na Francisco Beltrão – PR, na Av. Porto Alegre, 1565, sala 01 - Térreo, Bairro Alvorada, CEP: 85.601-480, registrada na Junta Comercial do Paraná, sob nº 41209967017, resolve por este instrumento, alterar e consolidar seu contrato social conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1º

ADMISSÃO DE NOVO SÓCIO

Ingressa na sociedade **RODRIGO PEREIRA**, brasileiro, solteiro, nascido em 03/03/1988, empresário, natural de Dois Vizinhos - PR, residente e domiciliado na cidade de Francisco Beltrão - PR, à Rua Petrópolis, 292 - Bairro Pinheirinho, CEP: 85.603-265, portador da carteira de identidade civil RG nº 9835454-9, expedida pela SESP-PR e CPF nº 070.971.919-10.

CLÁUSULA 2º

DO CAPITAL SOCIAL

O sócio **MARCIO VESSLING** que possui na sociedade um capital social no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20.000 (vinte mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada vende e transfere R\$ 9.000,00 (nove mil reais) dividido em 9.000 (nove mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, parte do valor de sua participação para o sócio ingressante **RODRIGO PEREIRA**.

Sócio(a)	Perc %	QUOTAS	VALOR
MARCIO VESSLING	55	11.000	11.000,00
RODRIGO PEREIRA	45	9.000	9.000,00
TOTAL	100	20.000	20.000,00

CLÁUSULA 3º

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL

A administração da sociedade caberá aos sócios **MARCIO VESSLING** e **RODRIGO PEREIRA**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizando o uso do nome empresarial.

**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESARIAL LTDA
M. VESSLING LTDA
CNPJ: 26.171.407/0001-75
NIRE: 41209967017**

**CLÁUSULA 4º
DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

Os sócios, administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

**CLÁUSULA 5º
DO SILÊNCIO DAS DEMAIS CLÁUSULAS**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato primitivo que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
M. VESSLING LTDA
CNPJ: 26.171.407/0001-75**

MARCIO VESSLING, brasileiro, viúvo, nascido em 15/05/1982, empresário, natural de Enéas Marques - PR, residente e domiciliado na cidade de Francisco Beltrão - PR, à Travessa Antônio Coterno, 40 - Bairro Aeroporto, CEP: 85.603-890, portador da carteira de identidade civil RG nº 7.522.009-0, expedida pela SESP-PR e CPF nº 035.339.859-46.

RODRIGO PEREIRA, brasileiro, solteiro, nascido em 03/03/1988, empresário, natural de Dois Vizinhos - PR, residente e domiciliado na cidade de Francisco Beltrão - PR, à Rua Petrópolis, 292 - Bairro Pinheirinho, CEP: 85.603-265, portador da carteira de identidade civil RG nº 9835454-9, expedida pela SESP-PR e CPF nº 070.971.919-10.

Únicos sócios da sociedade empresaria limitada denominada **M. VESSLING LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 26.171.407/0001-75, com sede na Francisco Beltrão – PR, na Av. Porto Alegre, 1565, sala 01 - Térreo, Bairro Alvorada, CEP: 85.601-480, registrada na Junta Comercial do Paraná, sob o nº 41209967017, resolve por este instrumento, alterar e consolidar seu contrato social conforme as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA 1º
NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO**

A sociedade está constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, e com a denominação **M. VESSLING LTDA**, com sede em Francisco Beltrão – PR, na Av. Porto Alegre, 1565, sala 01 - Térreo, Bairro Alvorada, CEP: 85.601-480;

**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESARIAL LTDA
M. VESSLING LTDA
CNPJ: 26.171.407/0001-75
NIRE: 41209967017**

CLÁUSULA 2ª**INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE**

A sociedade iniciou suas atividades em 15/09/2016 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA 3ª**DO OBJETO SOCIAL**

A sociedade tem por objeto social:

Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração, manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, instalação e manutenção elétrica, comércio varejista de material elétrico, comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo e comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação.

E exercera as seguintes atividades:

CNAE N°:

4322-3/02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração;

3314-7/07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial;

4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica;

4742-3/00 - Comércio varejista de material elétrico;

4753-9/00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;

4757-1/00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação;

CLÁUSULA 4ª**FILIAIS**

Poderá a sociedade, a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais em qualquer parte do território Nacional, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA 5ª**DO CAPITAL SOCIAL**

O capital social na importância de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20.000 (vinte mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, subscritas e integralizadas, em moeda corrente do País, assim distribuído:

**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESARIAL LTDA
M. VESSLING LTDA
CNPJ: 26.171.407/0001-75
NIRE: 41209967017**

Sócio(a)	Perc %	QUOTAS	VALOR
MARCIO VESSLING	55	11.000	11.000,00
RODRIGO PEREIRA	45	9.000	9.000,00
TOTAL	100	20.000	20.000,00

**CLÁUSULA 6º
RETIRADA PRÓ-LABORE**

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA 7º
CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS**

As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA 8º
DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL**

A administração da sociedade caberá aos sócios **MARCIO VESSLING** e **RODRIGO PEREIRA**, individualmente, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizando o uso do nome empresarial.

**CLÁUSULA 9º
DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

Os sócios administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

**CLÁUSULA 10º
DO EXERCÍCIO SOCIAL**

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será procedido à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, os lucros ou perdas apuradas.

**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESARIAL LTDA
M. VESSLING LTDA
CNPJ: 26.171.407/0001-75
NIRE: 41209967017**

Parágrafo Único

Fica a sociedade limitada autorizada a levantar balanços ou balancetes intermediários em qualquer período do ano calendário, observadas as disposições legais, podendo inclusive, distribuir os resultados se houver e se for de interesse do titular, inclusive a obrigação da reposição dos lucros, se os mesmos forem distribuídos com prejuízo do capital.

**CLÁUSULA 11º
JULGAMENTO DAS CONTAS**

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

**CLÁUSULA 12º
FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO**

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Primeiro

Na presença de eventuais sucessores, que não obtiveram consentimento de admissão na sociedade, será levantado um balanço patrimonial na data deste evento, e como base nas demonstrações que se basearão exclusivamente nos valores contábeis, será apurado um quinhão respectivo que será reembolsado em 120 (cento e vinte) prestações mensais, iguais e sucessivas, sem acréscimo de qualquer valores, mesmo a título de juros, justificando-se este prazo para não colocar em risco a sobrevivência da sociedade.

**CLÁUSULA 13º
DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE**

A sociedade será dissolvida e liquidada nos casos previstos em lei, notadamente nos casos previstos nos artigos 1.033 e 1.044 da Lei 10.406/2002. A reunião de sócios estabeleceu as condições da liquidação e nomeará o liquidante que funcionará durante o período de liquidação, fixando os respectivos honorários.

Parágrafo Primeiro

Nos termos da cláusula décima segunda, a sociedade não se dissolverá pela morte, incapacidade, retirada de sócio quotista, nem por sua exclusão. Também não haverá dissolução da sociedade mesmo que remanesça um único sócio continuando, nesta hipótese com o sócio remanescente pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, como faculta o inciso IV do artigo 1.033 da Lei 10.406/2002.

**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESARIAL LTDA
M. VESSLING LTDA
CNPJ: 26.171.407/0001-75
NIRE: 41209967017**

**CLÁUSULA 14º
DA DELIBERAÇÃO DOS SÓCIOS**

As deliberações dos sócios, obedecidas ao disposto no art. 1.010 do código civil, serão tomadas em reunião, devendo ser convocada por qualquer um dos sócios, nos casos previstos em lei ou no contrato, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Primeiro

As convocações serão efetuadas por carta registrada, telegrama, ou qualquer outro meio que permita o registro do recebimento, dispensando-se as formalidades de convocação previstas no § 3º do art. 1.152 do código civil, quando todos os sócios comparecerem ou forem comunicados na forma acima, para estarem cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo segundo

O endereço dos sócios, constantes do Contrato Social ou de sua última alteração serão válidos para o encaminhamento de convocações, cartas, avisos e etc., relativos a atos societários de seu interesse. A responsabilidade de informação de alterações destes endereços e exclusiva dos sócios, que deverão fazê-lo por escrito.

Parágrafo terceiro

Todas as deliberações da sociedade, inclusive as matérias constantes no art. 1.071 do código civil, somente são consideradas como aprovadas se assim o forem pela vontade dos administradores, permitindo-se o registro dos atos perante a junta comercial com assinatura dos sócios.

Parágrafo quarto

A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem por escrito sobre a matéria que seria objeto dela.

**CLÁUSULA 15º
DO ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA**

A sociedade declara sob as penas da lei, que se enquadra na condição de **MICROEMPRESA**, nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006.

**CLÁUSULA 16º
DO FORO**

Fica eleito o foro de Francisco Beltrão – PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando-se, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estar assim justo e contratado, lavra, data e assina o presente instrumento elaborado em via única, para que valha na melhor forma do direito, sendo destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná, obrigando-se fielmente pôr si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESARIAL LTDA
M. VESSLING LTDA
CNPJ: 26.171.407/0001-75
NIRE: 41209967017**

Francisco Beltrão – PR, 08 de abril de 2022.

Marcio Vessling

Assinatura Digital

Rodrigo Pereira

Assinatura Digital



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa M. VESSLING LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
03533985946	MARCIO VESSLING
07097191910	RODRIGO PEREIRA



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/04/2022 16:12 SOB Nº 20222323850.
PROTOCOLO: 222323850 DE 18/04/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12204849191. CNPJ DA SEDE: 26171407000175.
NIRE: 41209967017. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 08/04/2022.
M. VESSLING LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br